



DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2021

“Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando o Decreto Estadual Nº **20.260** DE 02 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOE em 03 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (Covid-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

§ 1º - Fica determinado, a partir do dia 03 de março de 2021, o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, observada a Orientação Normativa 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, para **TODOS** os Municípios do **TERRITÓRIO** do Município de Ibirapitanga.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a entrada de ÔNIBUS Clandestinos no Território do Município de Ibirapitanga-BA.

Art. 2º. Os supermercados, mercearias e congêneres em funcionamento no Município de Ibirapitanga-BA, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas



com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;

III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social de, no mínimo 1 (um) metro, sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), dos assentos disponíveis.

Art. 4º - Fica vedado o funcionamento das academias, campos de futebol, quadra poliesportiva, eventos desportivos no período compreendido 03 a 31 de março de 2021.

Art. 5º - Os órgãos públicos municipais terão expediente, **EXCLUSIVAMENTE** interno, não sendo permitido atendimento presencial entre 03 e 31 de março de 2021.

Parágrafo único – Excetua, do caput deste artigo, o atendimento para marcação de exames médicos, unidades de saúde, hospital, agentes de endemias, limpeza pública, atendimento bolsa família.

Art. 6º - O presente Decreto poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, dependendo da evolução ou redução dos casos de COVID-19;

Art. 7º - O Município de Ibirapitanga, adere ao decreto nº 20.260, emitido pelo Governo do Estado da Bahia, em 02/03/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2021.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e Administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021

